



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**ACÓRDÃO AC2-TC - 00260/2011**

### RELATÓRIO

1. Número do processo: **TC-09.839/10.**
2. Órgão de origem: **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO.**
3. Tipo de procedimento e objeto licitatório: **Pregão Presencial n°. 207/2009, celebrado com a firma MAQ-LAREM MÁQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA., no valor de R\$ 536.880,00.**
4. Objeto do procedimento: **Locação de Máquina Copiadora, destinada a diversos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual, com o objeto de formar o Sistema de Registro de Preços.**
5. Parecer da Auditoria: **A DECOP/DILIC entendeu regular o presente procedimento licitatório.**

### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

Oral, na sessão, pela regularidade do presente procedimento licitatório, com arquivamento do processo.

### **VOTO DO RELATOR**

O Relator vota de acordo com o parecer do Ministério Público junto ao Tribunal.

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB**

*Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando os pareceres, escrito, da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em considerar REGULAR o procedimento licitatório com arquivamento do processo.*

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE/Pb - Plenário Ministro João Agripino.  
João Pessoa, 22 de fevereiro de 2011.

---

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
Presidente da 2ª Câmara

---

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal